

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUE PROMOVE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

DATA: 02 de janeiro de 2020.

PRAZO: de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

CONVÊNIO: 02/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA**, com sede à Praça Santo Zani, 30, Jardim Bom Jesus, Santa Maria da Serra/SP, inscrita com CNPJ/MF 44.720.530/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Narciso Benedito Bistafa**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 14.798.319-8 e do CPF 714.656.698-68, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha**, inscrita com CNPJ 47.744.198/0001-81, com sede à Rua Ignês Batistela Rampazo, 101, Bairro Nova Torrinha, Torrinha/SP, adiante designada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, por seu representante legal, **Pedro Paulo Tomazini**, portador do RG 25.257.125-3 e do CPF 152.883.108-07, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, firmam o presente **CONVÊNIO** nos termos da **Lei Municipal N° 1414/2019, de 26 de dezembro de 2019**, que autoriza o ajuste, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONVÊNIO E DO VALOR DO DESEMBOLSO

1.1. A **PREFEITURA** concederá à **INSTITUIÇÃO**, uma subvenção mensal no valor de até **R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, que será destinada especificamente a cobrir despesas de custeio da mesma, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 2ª - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica assegurada à **PREFEITURA** a fiscalização da execução do presente convênio, a qualquer tempo e independentemente de qualquer solicitação ou comunicação à **INSTITUIÇÃO**.

2.2. A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **INSTITUIÇÃO** das responsabilidades previstas neste instrumento, bem como das previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DA DENÚNCIA

3.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

3.2. Na hipótese da **PREFEITURA** denunciar o presente convênio, os repasses serão suspensos de imediato até que sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **INSTITUIÇÃO** se compromete a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até **30 (trinta) dias a contar do recebimento do repasse mensal**, através de documentos fiscais hábeis, em conformidade das Instruções 02/2016, área municipal do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá a renovação do presente instrumento, independentemente das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. Este instrumento terá vigência de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**.

5.2. Este convênio poderá ser renovado anualmente e seu prazo de vigência se estenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio, estimadas em Até **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, para este exercício, correrão por conta da dotação orçamentária:

04.00.00 Departamento Municipal de Educação e Cultura.

04.02.00 Setor da Educação Infantil

3.3.50.43.00-01.210-12.365.0006.2.018, Subvenções Sociais, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício econômico e financeiro de 2020, e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação deste ajuste.

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL

7.1. Este convênio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

7.1.1. Constituição Federal;

7.1.2. Lei Orgânica Municipal;

7.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.4. Lei Federal 4.320/64;

7.1.5. Lei Federal Nº: 8.880/94;

7.1.6. Lei Municipal 1414/2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

8.1. A INSTITUIÇÃO deverá comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto a PREFEITURA:

8.2.1. Que é de finalidade não lucrativa e que aplica seus excedentes financeiros no atendimento dos alunos;

8.2.2. Que assegura, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra entidade que realize atendimento semelhante;

8.2.3. Que atende a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, deve ter aprovado seus projetos pedagógicos.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

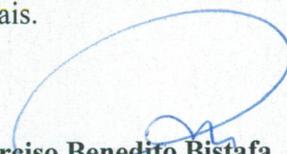
9.1. Independentemente de interpelação judicial, este convênio será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 10ª - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

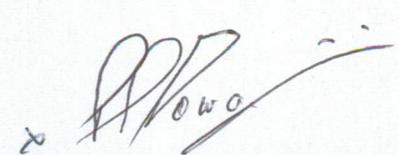
- 10.1. Para que haja a devida formalização e a assinatura deste convênio, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar cópias autenticadas da seguinte documentação:
- 10.1.1. Estatuto social devidamente registrado em cartório;
 - 10.1.2. Ata de posse da diretoria em exercício;
 - 10.1.3. Balanço patrimonial da INSTITUIÇÃO do exercício anterior;
 - 10.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda da sede da INSTITUIÇÃO;
 - 10.1.5. Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam;
 - 10.1.6. Declaração escrita e expressa, assinada por seu representante legal, de que se compromete a prestar contas, **no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do repasse mensal**, por conta deste convênio, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - 10.1.7. Termo de Ciência e de Notificação, devidamente assinado pelas partes, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Correrão por conta da INSTITUIÇÃO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.
- 11.2. Prevalecerá o presente convênio no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica.
- 11.4. Aplica-se no que couber o disposto no artigo 116, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.5. Para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.6. E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.



Narciso Benedito Bistafa
Prefeito Municipal



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Torrinha
Presidente

Testemunhas:

1. Yosane de Baptista Zani;
RG: 33.789.693-7;

2. _____;
RG: _____;